

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00047854/2021-43; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 10/2022; Recorrente: ANDRÉ SOUZA VIALI (inventariante) - ESTELAMAR DE SOUZA COSTA ("de cujus"); Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 7 de novembro de 2022.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 250/2022

EMENTA: ITCD. ISENÇÃO. LEI Nº 6.466/2019. PATRIMÔNIO TRANSMITIDO EXCEDE O LIMITE LEGAL. LANÇAMENTO POR DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO POSTERIOR À NOTIFICAÇÃO. REDUÇÃO DE TRIBUTO. EXIGÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. Os valores dos bens deixados pelo de cujus ultrapassou o limite isentivo previsto no inciso V do art. 6º da Lei 6.466/2019 para a concessão da isenção de ITCD. E a apresentação de novo Balanço Patrimonial, com a emissão de novos documentos, com valores inferiores aos inicialmente apresentados, alegando equívoco na apuração, não são aceitos como válidos para a retificação da declaração, pois apresentado após a notificação de lançamento. Segundo o § 1.º do art. 147 do CTN, quando o lançamento é efetuado com base em declaração do próprio sujeito passivo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Rosemary Sales. Foi voto vencido o da Cons. Relatora que conheceu e deu provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Giovanni Leal da Silva, por motivo de abono de ponto anual, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Carlos D'Aporecida Vieira.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 25 de novembro de 2022

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Presidente  
ROSEMARY CARVALHO SALES Redatora

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

### INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA

## PORTARIA Nº 06, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar o Coordenador de Administração Financeira, no caso da ausência do Diretor de Desenvolvimento Institucional, como Gestor Financeiro do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal.

Art. 2º O Coordenador de Administração Financeira, quando investido no cargo de Gestor Financeiro do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal, poderá realizar a assinatura da Ordem Bancária de Pagamento (OBP), em conjunto com o Ordenador de Despesas, o Diretor Presidente do IPEDF.

Art. 3º A competência aqui delegada não poderá ser subdelegada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEANSLEY LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Portaria nº. 06 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar o cadastro do estabelecimento DROGARIA SAMARITANA LTDA, Licença Sanitária nº: FAR 01296-09/2022, Autorização nº: 1338/2022, CNPJ:00838789/0001-54, Endereço: QUADRA CENTRAL BLOCO 10 LOTE 13 LOJA 02 - SOBRADINHO-DF. Para aquisição e dispensação de medicamentos de uso sistêmico à base de substância Retinoica constante da lista "C2" da Port. 344/98 - SVS/MS.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ GODOY RAMOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 1.192, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 228/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito

Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00197579/2022-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a oferta do curso Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios, de forma presencial, no Centro Educacional 308 do Recanto das Emas, situado na Quadra 308, Área Especial, Conjunto 12, Lote 1, Recanto das Emas - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por adesão ao curso autorizado pela Portaria nº 217/2022-SEE-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 1.193, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 226/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta nos Processos SEI-GDF 00080.00169127/2019-72 e 00080-00169126/2019-28, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2030, a Escola CEPROM, situada na Rua do CAIC, nº 101 e Rua 40, Lote 110, Setor Tradicional, São Sebastião - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Professora Dágma Mota Ltda., com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ sob o nº 03.613.676/0001-49, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Pré-Escola, e do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano.

Art. 2º Autorizar a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 (dois) e 3 (três) anos de idade.

Art. 3º Autorizar a oferta do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2019.

Art. 7º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 1.194, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 227/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00117863/2021-60, resolve:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2026, a Viraventos Escola Infantil, situada na SHCS EQS 204/404 Bloco C, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educação Personalizada - ABEP, com sede no mesmo endereço, registrado no CNPJ sob o nº 20.340.333/0001-77, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 (um) ano e 3 (três) meses a 3 (três) anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

## PORTARIA Nº 1.195, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII, do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no Parecer nº 228/2022-CEDF, de 22 de novembro de 2022, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Profissional e Tecnológica de igual data, e, ainda, o que consta no Processo SEI-GDF 00080-00127171/2021-20, resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica do Pro Educar Instituto Técnico Educacional, situado na QNA 41, Lote 3, Térreo, 1º Pavimento: Salas 101, 102 e 103, 2º Pavimento: Salas 201, 202 e 203 e 3º Pavimento: Salas 301, 302, 303 e 304, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Pro Educar Instituto Técnico Educacional Ltda-ME, com sede no mesmo endereço e inscrito no CNPJ sob nº 04.770.797/0001-67.

Art. 2º Aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional.

Art. 3º Aprovar os Planos de Cursos de Técnico em Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal, ambos de forma presencial, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA